



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2236 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 17 DE OUTUBRO DE 2025

Bebês da UTI neonatal ganham toucas coloridas em ação especial no HMAR

Iniciativa levou leveza ao ambiente hospitalar com toucas coloridas nos bebês das unidades neonatal intensiva e de cuidados intermediários

Em clima de celebração pelo mês das crianças, o Hospital e Maternidade de Angra dos Reis – Dr. Érico da Fonseca (HMAR) realizou, nesta quinta-feira (16), uma ação especial voltada aos recém-nascidos internados nas unidades de terapia intensiva neonatal (UTIN) e de cuidados intermediários neonatais (UCIN). O Dia da Touca Maluca trouxe cor, criatividade e leveza para o ambiente hospitalar, com os pequenos pacientes vestindo toucas personalizadas confeccionadas pela equipe de Enfermagem.

Inspirada na popular Semana Maluca, comum nas escolas durante o mês de outubro, a ação teve como objetivo proporcionar um momento de descontração para os bebês e seus familiares, além de valorizar o cuidado humanizado que é prioridade no atendimento do HMAR. As toucas foram criadas artesanalmente, com tecidos coloridos e estampas lúdicas, tornando o dia mais alegre para todos os presentes.

Essa não é a primeira vez que o HMAR realiza ações temáticas voltadas aos recém-nascidos. A unidade



de já promoveu outras edições especiais, como o Arraiá da UTIN, com trajes juninos para os bebês, e um dia em que os pequenos foram carinhosamente vestidos de super-heróis, sempre com o objetivo de levar acolhimento e humanização ao ambiente hospitalar.

- A semana é toda das crianças, e aqui na UTI Neo, a alegria também veste touca. Cada touca que preparamos carrega o nosso carinho e o compromisso com um cuidado mais humanizado para todos aqueles que passam aqui – destacou toda a equipe de enfermagem da unidade.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 001/2025/SGES

A Sra. SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, nomeada pela Portaria nº 011/2025, de 01 de janeiro de 2025, considerando o Processo SEI-2025-28000120, que tem por objeto a Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares em comodato, planos de voz e dados, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades das Secretarias de Gestão de Suprimentos do Município de Angra dos Reis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 4502679, para realizar o acompanhamento e a fiscalização, na condição de gestor do Processo SEI-2025-28000120, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a TELEFÔNICA BRASIL S/A;

Art. 2º Designar a servidora MONIQUE SERPA DE ALMEIDA, Matrícula 26.770, para acompanhar, na condição de fiscal do Processo supracitado;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 164/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SRª MARIA REGINA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA e a SRª BRUNA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do

contrato de Locação nº 164/2022 com reajuste de acordo com o Laudo de Avaliação e a Planilha de Cálculo constante às fls. 406/421, constante no processo, relativo a locação do imóvel situado à Rua São Bernadino de Sena, nº 2, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação da sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 62, § 3º, I, da lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12(doze) meses, tendo início em 30/09/2025 a 29/09/2026.

VALOR: O valor global do presente termo aditivo corresponde a R\$ 96.576,00 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais) sendo o valor mensal de R\$ 8.048,00 (oito mil e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: FICHA Nº 20250361; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 20.2022.04.122.0204.2157.339036; FONTE DE RECURSO: 15000000 – ordinários; e NOTAS DE EMPENHO: Nº 3048, de 26/09/2025, no valor de R\$ 12.072,00 (doze mil e setenta e dois reais) e nº 3049, de 26/09/2025, no valor de R\$ 12.072,00 (doze mil e setenta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio no despacho fls. 443, constante do processo administrativo nº 2022022825.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “VITÓRIA LOPES SOARES CORDEIRO”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “REINVENTAR – O TEATRO NA MELHOR IDADE”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000606 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000606.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTE: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “Alzelina Fernandes de Melo Soares”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “Arte e Sustentabilidade: Bijuterias com reciclagem de caixas de leite e pedaços de tecidos.”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000615 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Anga dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV

da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000615.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013//2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTE: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ RODRIGO SENRA DE OLIVEIRA RETONDE ”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “TAMBORES DE ABRAÃO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000611 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Anga dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do

agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000611.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trâmite de processos, visando ao bom andamento dos serviços desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os itens 6.1 e 6.2 do anexo da Ordem de Serviço nº 007/2005, Ordem de Serviço nº 003/2017 e a Ordem de Serviço 004/2023/SFI, relativo ao Fluxo de Processos de Transferência Imobiliária, que passa, a partir desta data, a ter a seguinte redação:

6.1) DOCUMENTOS EXIGIDOS NA TRANSFERÊNCIA

IMOBILIÁRIA

6.1.1) Requerimento (modelo existente no protocolo);

6.1.2) Cópia da identidade, CPF, caso seja empresa, Cartão do CNPJ;

6.1.3) Procuração particular ou pública, acompanhada do RG e CPF do procurador

6.1.4) Espelho de IPTU;

6.1.5) RGI atualizado do imóvel, com intuito de comprovar a propriedade do imóvel ou documento comprobatório de propriedade do imóvel que justifique a propriedade, a posse ou o domínio útil do imóvel (escritura pública ou instrumento particular de compra e venda, promessa ou cessão de direitos, formal de partilha, termo de anuência dos herdeiros, dentre outros)

6.1.6) A ausência de alguma documentação não implicará na impossibilidade da abertura do processo administrativo, contudo, caso não seja feita a juntada da documentação, o processo será arquivado por falta de interesse na demanda;

6.2) FLUXO TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA

6.2.1) SMGP.DEPRO – Receber a documentação exigida; lançar no terminal e encaminhar;

6.2.2) SFI.CRCAD. – Conferir a documentação exigida básica exigida; solicitar documento que se faça necessário para análise do pedido através do setor de protocolo, após ciência ao interessado para o devido cumprimento, sem o qual o processo será arquivado; verificar se consta cadastro do imóvel; débitos anteriores relativo ao imóvel e/ou auto de infração.

6.2.2) SFI.CRCAD - Analisar e emitir parecer quanto a transferência. Solicitar documento que se faça necessário para análise

6.2.3) SFI.CLTRI/CRCAD – Inserir os dados cadastrais no sistema;

6.2.4) SMGP.DEPRO – Dar ciência ao interessado quando for o caso, após arquivar-se.”

6.2.5) Os procedimentos abertos diretamente via “Portal do SEI Angra”, deverão ser encaminhadas ao SFI. CRCAD e pelo portal serão feitas as exigências e a cientificação do contribuinte

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
08 DE OUTUBRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 1594/2025, datada de 13 de outubro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2232, de 13 de outubro de 2025, página 11.

ONDE SE LÊ:

“NOMEAR LETÍCIA FRANCO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, **com efeitos a contar de 09 de outubro de 2025.**”

LEIA-SE:

“NOMEAR LETÍCIA FRANCO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, **com efeitos a contar de 10 de outubro de 2025.**”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1605/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ RICARDO FERREIRA, matrícula 3445, do

Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1606/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ RICARDO FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1607/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDO RODRIGUES DO PRADO, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Cooperação Institucional, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1608/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20
de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de
05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº
1090, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado
de 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº
2025-01012566,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho,
no estágio probatório, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
28802	SARA DA SIL- VA MARTINS PONTES	DOCENTE I	21/06/22	13/09/25
29013	CARLA HEL- OISE DE CAR- VALHO ELIAS	DOCENTE I	14/09/22	14/09/25
29030	JOANDERSON ELIS ANDRADE	DOCENTE I	14/09/22	17/09/25
28945	NORMA MACHADO VIDAL COEL- HO	DOCENTE I	27/07/22	13/09/25
29114	GILVANE MA- RIA SOUZA DO ROSARIO	DOCENTE I	14/09/22	15/09/25

29004	ANA CARO- LINE NASCI- MENTO DA SILVA TONAKI UEHARA	DOCENTE I	14/09/22	25/09/25
28820	ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA	DOCENTE I	26/06/22	30/09/25
29125	APARECIDA DA SILVA	DOCENTE I	21/09/22	21/09/25
29020	ABIANA MACHADO CARVALHO LIMA	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
28731	SUELEN DA SILVA CHRISOSTIMO	DOCENTE I	01/06/22	03/06/25
29002	ALDA DA SILVA ALVES	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
29029	JESSICA NA- SCIMENTO DE PAULA DE CARVALHO	DOCENTE I	14/09/22	26/09/25
29031	KARINA PIMENTA GOMES	DOCENTE I	14/09/22	29/09/25
29014	CINTHYA ANDRADE DA SILVA	DOCENTE I	14/09/22	27/09/25
29120	CATIA MARIA ROSA SABINO	DOCENTE I	14/09/22	20/09/25
29055	SULIANA GOMES DA COSTA	DOCENTE I	14/09/22	18/09/25
29047	RAQUEL DO CARMO VIANA	DOCENTE I	14/09/22	30/09/25
29054	SILMARA SANDRA DE OLIVEIRA	DOCENTE I	14/09/22	26/09/25
29049	ROSILENE SOARES DO NASCIMENTO	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
29024	GLAUCIA DE JESUS DOS SANTOS	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
29081	GILVAN NICA- CIO CAVALCA- NTI	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
29023	GILSON DA SILVA SOUZA	DOCENTE I	14/09/22	18/09/25
29039	MARIANA DE FARIA GASTAO POUBEL	DOCENTE I	14/09/22	19/09/25
29007	ANDREA DE ALMEIDA RAMOS FER- REIRA	DOCENTE I	14/09/22	21/09/25
29065	ANA PAULA DE JESUS FER- REIRA	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25

29038	MARIANA OLIVEIRA DA CUNHA PRATES	DOCENTE I	14/09/22	21/09/25
29057	VANESSA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	DOCENTE I	14/09/22	23/09/25
29072	DEBORA COSTA BARROS	DOCENTE I	14/09/22	16/09/25
29016	DAYANA PEIXOTO SANTAGO NASCIMENTO	DOCENTE I	14/09/22	23/09/25
29056	TIAGO SILVA LEITE	DOCENTE I	14/09/22	19/09/25
29129	PRISCILA AGUIAR DA SILVA	DOCENTE I	21/09/22	21/09/25
28801	MARTA BATISTA MEDEIROS	DOCENTE I	21/06/22	18/08/25
29098	ZULEICA DE OLIVEIRA CUNHA	DOCENTE I	14/09/22	21/09/25
29096	VALDIRENE BRAVOS FERNANDES DE SOUZA	DOCENTE I	14/09/22	24/09/25
29095	THIAGO DE MORAIS NASCIMENTO	DOCENTE I	14/09/22	30/09/25
29142	JOSIAS DA SILVA FERNANDES	ESPECIALISTA EM DESPORTO	27/09/22	27/09/25
28172	GRACE KELLY SANTOS MACHADO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/02/22	30/09/25
28148	FELIPE MOURA DE ALMEIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	17/02/22	11/09/25
28256	JOSEANE BERNARDINO DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	17/03/22	12/09/25
28790	CRISTIANE DE FATIMA MARTINS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	21/06/22	21/09/25
28959	CRISTIANA DO NASCIMENTO MOREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	03/08/22	03/09/25
28839	JAQUELINE DE OLIVEIRA FELIX	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	29/06/22	13/08/25
28149	LEVI DO NASCIMENTO QUEIROZ MONTEIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	17/02/22	03/03/25
29111	NAIARA VICENTE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	14/09/22	13/09/25

28680	JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/05/22	05/06/25
-------	--	------------------------------	----------	----------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 036 /2025/SPG

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor(a) RENATA PORTUGAL ROSA, matrícula 11821, como Gestor(a) do Contrato nº 078/2025 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ORGÃO GESTOR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E O SR. MOZART BARBOSA AZEVEDO, em substituição ao servidor MATHEUS FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 31034 CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-13000830

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 33039, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima descrito;

Art. 3º Esta Portaria de designação de fiscais, entrará em vigor a partir de 07 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 076/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o acréscimo qualitativo, referente a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) ao Contrato nº 076/2022, referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos de sucção (VA-C-ALL e Hidrojato), com fornecimento de mão de obra e insumos, visando a limpeza e desobstrução de redes de galerias de águas pluviais e mistas do Município de Angra dos Reis para ação preventiva, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O acréscimo qualitativo será no valor de R\$ 223.453,56 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo o percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), passando o referente valor contratual de R\$ 6.966.698,72 (seis milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), para o montante de R\$ 7.190.152,28 (sete milhões cento e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da Ficha nº 20250454, Dotação Orçamentária nº 2020241545102201013449051, Nota de Empenho Nº 3014 de 26/09/2025, no valor de R\$ 18.621,13 (dezoito mil seiscentos e vinte um reais e treze centavos), Fonte de recursos: 15000000, Recursos Ordinários.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho de id nº 00748960, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de serviço público, constante do processo administrativo nº 2021028770 (SEI-2025-05000372).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
DE PENSÃO

Beneficiária(s): VIVIAN MONTANHA SOARES MAZON, LUIZA MONTANHA SOARES MAZON e VITÓRIA CHAVES MAZON

Atos: Portaria nº 209/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000341 e SEI nº 2025-23000343) Retificada através da Portaria nº 225/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000418)

Data: 01/08/2025 e 19/08/2025

Validade: 14/05/2025 e 13/08/2025

Publicação: 04/08/2025 e 19/08/2025

Considerando a comprovação da condição de deficiência física da requerente VIVIAN MONTANHA SOARES MAZON, através de Perícia Médica Oficial desta Municipalidade, ocasionando a alteração da forma de cálculo do benefício de Pensão por Morte, ficam refixados os Proventos de Pensão por Morte à VIVIAN MONTANHA SOARES MAZON, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, e as beneficiárias LUIZA MONTANHA SOARES MAZON e VITÓRIA CHAVES MAZON, na qualidade de filhas do servidor falecido GREYSSON DE OLIVEIRA MAZON, Médico, Matrícula nº 17286, retificada através da Portaria nº 225/2025/ANGRAPREV de 19 de agosto de 2025, publicada em 19 de agosto de 2025, com validade a partir de 14 de maio de 2025, com relação à primeira e segunda beneficiárias, e com validade a partir de 13 de agosto de 2025, com relação à terceira beneficiária, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (Artigo 11, § 2º da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso I e Inciso IV da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso I e Inciso X, Alínea “e” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda).....**R\$5.603,79**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA

Na publicação da Apostila de Fixação de Proventos de Pensão, da beneficiária do servidor JORGE MANOEL DE ARAÚJO, Assistente Parlamentar, matrícula 50120430, de 14 de outubro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2233, de 14/10/2025, página 24,

ONDE SE LÊ:

- “...SOLANGE TEIXEIRA DE LIMA...”

LEIA-SE:

- “...SOLANGE TEIXEIRA DE FARIA...”

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2025

PROCESSO Nº SEI-2025-17000213

O Município de Angra dos Reis, vem através de sua pregoeira Sr^a Liliane Sousa da Conceição, comunicar o retorno da sessão do pregoão supracitado que acontecerá no dia 20/10/2025 (SEGUNDA-FEIRA), às 10h00min, no Sistema ComprasGov.

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIANE SOUSA DA CONCEIÇÃO

PREGOEIRA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.050/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

OBJETO: Registro de Preços, de aquisição de gases e cilindros industriais, em cilindros de oxigênio (o2) e acetileno (c2h2) para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

O Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: CIRCULAR INSTALACOES DE REDES DE GASES LTDA.

Vencedora dos itens de 5, 6, 7 e 8, perfazendo o valor total de R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.050/2025: R\$54.780,00

(cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

ANGRA DOS REIS, 09 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.055/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de frutas frescas, em perfeitas condições de higiene, maturação e apresentação, conforme especificações da Secretaria de Esporte e Lazer, para atendimento às necessidades de eventos institucionais, solenidades, cerimônias e demais ações promovidas ou apoiadas, com o objetivo de proporcionar uma recepção adequada, saudável e condizente com o padrão dos eventos realizados. O serviço tem como objetivo atender às demandas dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Angra dos Reis.

O Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: J C DE ANGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Vencedora dos itens de 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor total de R\$ 37.327,20 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.055/2025: R\$37.327,20
(trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 00215/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15005194
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.026/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00215/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AN-
GRA DOS REIS**
**EMPRESA CONTRATADA: SAFEMED DISTRIBUIDORA
LTDA**

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuíba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na RUA LUCIO JOSE FILHO, 27 SALA 207, BAIRRO PARQUE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO, RJ -CEP: 21635290, inscrito no CNPJ nº 48.399.006/0001-00, Tels.: (21) 3019-5657 e (21) 96648-2920 WPP e e-mail: adm@safemedsaude.com, neste ato representada pelo Sr. MICHAEL DOS PASSOS MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 2XXXXXXX9 DETRAN-RJ, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de

Preços Nº 00215/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024, Processo Administrativo nº 2025-15005194, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00215/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 19/12/2025 e término em 18/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS
ITENS RENOVADOS**

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 00216/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15005194
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.026/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00216/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AN-
GRA DOS REIS**
**EMPRESA CONTRATADA: MARLEXEXPRESS PRODU-
TOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuiba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária MARLEXEXPRESS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, localizada na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 68, BAIRRO INDUSTRIAL, CUNHA PORÃ/SC - CEP 89.890-000, inscrito no CNPJ nº 36.328.186/0001-50, Tels.: (48) 3246-5200 e (48) 99980-2428, e-mail: licitacao@marlex.com.br, neste ato representada pelo Sr. ISAAC MORAIS DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 5XXXXX7, e CPF nº 0XX.XXX.XX9-41, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00216/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024, Processo Administrativo nº 2025-15005194, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00216/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 19/12/2025 e término em 18/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00217/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15005194

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00217/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuiba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, localizada na RUA FREI TEÓFILO Nº 293 – SALA 01 - CAPÃO RASO - CEP: 81.130-070, inscrito no CNPJ nº 24.658.613/0001-89, Tels.: (41) 3011-9005 e (41) 99974-1297 e e-mail: licitacao@integrasm.com.br, neste ato representada pela Sr.ª MATILDE DIAS VICENTE, portadora da Carteira de Identidade nº 6.XXX.XXX-9, e CPF nº 8XX.XXX.XX9-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00217/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024, Processo Administrativo nº 2025-15005194, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00217/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 19/12/2025 e término em 18/12/2026.

ERRATA

Na publicação da Ata de Registro 105/2025 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90015/2025, de 24 de julho de 2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XXI, Nº 2192 de 19 de agosto de 2025, página 129.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CNPJ 59.253.236/0001-82- da empresa GERAIS BOMBAS LTDA – ME

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

LEIA-SE:

CNPJ 44.857.161/0001-71- da empresa GERAIS BOMBAS LTDA - ME

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE – SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.055/2025

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.055/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000354, homologado em 08 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa J C DE ANGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.130.370/0001-08, com sede na Rua Tom Jobim nº 69 - A – Nova Angra – Angra dos Reis/RJ, CEP 23933-220, Telefones: (24) 3364-5104 / 99967-4639 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. JULIANO ROSA DO ROSARIO, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXXX0 IFP-RJ e CPF 0XX.XXX.XX7-98, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação Nº 90.055/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de frutas frescas, em perfeitas condições de higiene, maturação e apresentação, conforme especificações da Secretaria de Esporte e

Lazer, para atendimento às necessidades de eventos institucionais, solenidades, cerimônias e demais ações promovidas ou apoiados, com o objetivo de proporcionar uma recepção adequada, saudável e condizente com o padrão dos eventos realizados. O serviço tem como objetivo atender às demandas dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.055/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1440	kg.	BANANA PRATA, NANICA OU MAÇÃ – Características: As frutas devem estar plenamente desenvolvidas, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, com polpa firme e íntegra. Devem ser entregues limpas, frescas e no início adequado da maturação, livres de sujeira, umidade excessiva, odores ou sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e fertilizantes, além de estarem isentas de amassados, machucados, danos causados por pragas, frio ou sol, frutos passados, imaturos ou qualquer outro defeito que comprometa sua qualidade. A banana deverá possuir resistência para suportar transporte e armazenamento, garantindo a preservação das características típicas de sabor, aroma e textura para consumo imediato ou mediatos.	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60
2	1000	Kg.	MAÇÃ GALA, FUJI OU RED (ARGENTINA) – Características: As frutas devem estar plenamente desenvolvidas, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, com polpa firme e íntegra. Devem ser entregues limpas, frescas e no início adequado da maturação, livres de sujeira, umidade excessiva, odores ou sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e fertilizantes, além de estarem isentas de amassados, machucados, danos causados por pragas, frio ou sol, frutos passados, imaturos ou qualquer outro defeito que comprometa sua qualidade. A maçã deverá possuir resistência para suportar transporte e armazenamento, garantindo a preservação das características típicas de sabor, aroma e textura para consumo imediato ou mediatos.	R\$ 11,09	R\$ 11.090,00
3	1440	Kg.	MELANCIA – Características: As frutas devem estar plenamente desenvolvidas, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, com polpa firme e íntegra. Devem ser entregues limpas, frescas e no início adequado da maturação, livres de sujeira, umidade excessiva, odores ou sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e fertilizantes, além de estarem isentas de amassados, machucados, danos causados por pragas, frio ou sol, frutos passados, imaturos ou qualquer outro defeito que comprometa sua qualidade. A melancia deverá possuir resistência para suportar transporte e armazenamento, garantindo a preservação das características típicas de sabor, aroma e textura para consumo imediato ou mediatos.	R\$ 4,34	R\$ 6.249,60
4	1000	Kg.	TANGERINA PONKAN, MEXERICA, MORGOTE (OU MURCOTE) OU MONTENEGRINA – Características: As frutas devem estar plenamente desenvolvidas, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, com polpa firme e íntegra. Devem ser entregues limpas, frescas e no início adequado da maturação, livres de sujeira, umidade excessiva, odores ou sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e fertilizantes, além de estarem isentas de amassados, machucados, danos causados por pragas, frio ou sol, frutos passados, imaturos ou qualquer outro defeito que comprometa sua qualidade. A tangerina deverá possuir resistência para suportar transporte e armazenamento, garantindo a preservação das características típicas de sabor, aroma e textura para consumo imediato ou mediatos.	R\$ 9,49	R\$ 9.490,00
Valor Total da Ata de Registro de Preços 334/2025:				R\$ 37.327,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – Prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM

DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formali-

zação do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.055/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2025

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05000947, homologado em 08 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: CIRCULAR INSTALACOES DE REDES DE GASES LTDA; CNPJ: 09.121.530/0001-62, com sede na Rua Patagônia, nº: 111, Bairro: 4ª divisão, Ribeirão Pires, SP, CEP: 09.434-430, Tel.: (11) 4824-7064 / 98929-9889 e e-mail: circular.gases@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edilson Machado de Souza, portador da Carteira de Identificação nº 3XXXXXX8, Expedida pelo SSP/SP e CPF nº 6XX.XXX.XX4-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.050/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto Formação de Ata de Registro de preços de aquisição de gases e cilindros industriais, em cilindros de oxigênio (o2) e acetileno (c2h2) para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	12	Und	Cilindros para Oxigênio (O2) de 10,0m³	Brasil Cilindros	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

6	04	Und	Cilindros para Oxigênio (O2) de 1,0m³	<i>Brasil Cilindros</i>	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
7	08	Und	Cilindros para Acetileno (C2H2) de 9,0kg	<i>White Martins</i>	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00
8	04	Und	Cilindros para Acetileno (C2H2) de 1,0kg	<i>White Martins</i>	R\$ 1.445,00	R\$ 5.780,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, de-

mandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.050/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INFORME A MORADORES E MORADORAS DO ENTORNO DO RIO BRACUÍ

Considerando a suspensão das obras no Rio Bracuí para a realização de estudos multidisciplinares destinados a encontrar a melhor e mais segura solução técnica para o problema das enchentes, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, todos partes da ação civil pública n. 5000965-48.2024.4.02.5111, que tramita perante a Justiça Federal de Angra dos Reis, vêm a público INFORMAR que estão conjuntamente comprometidos com a adoção de todas as medidas úteis e necessárias à garantia da segurança da população e à redução de danos em caso de eventual nova chuva extrema que possa ocorrer até o final dos estudos, previsto para ocorrer em dezembro de 2025.

Entre essas medidas estão a recuperação de trechos de enrocamento que já tinham sido construídos e que foram danificados em razão das fortes chuvas de abril de 2025, inspeções técnicas para averiguar a situação do assoreamento, inclusive com a participação e validação pela equipe de professores da UERJ responsável pelos estudos multidisciplinares, ações da Defesa Civil que incluem serviço de Broadcast, pluviômetro e instalação e operação de Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC para alertas e ações de emergência, além da realização de várias audiências para acompanhar de perto a eficácia dessas ações.

